



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1194, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para prever a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) em serviço telefônico para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário, e em premiação, em dinheiro, para informações que levem à resolução de crimes.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para prever a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) em serviço telefônico para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário, e em premiação, em dinheiro, para informações que levem à resolução de crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para prever a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) em serviços telefônicos para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário, e em premiação, em dinheiro, para informações que levem à resolução de crimes.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVIII e XIX:

“**Art. 3º**

XVIII – serviços telefônicos para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário; e

XIX – premiação, em dinheiro, para informações que levem à resolução de crimes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/22706.73332-74
|||||



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos IX e X do *caput* do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, prevê a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em serviços de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário, e em premiações em dinheiro por informações que auxiliem na elucidação de crimes, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo federal.

O objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) também possam aplicados nestas ações, a fim de estimular os informantes a fornecer informações úteis, apoiar as investigações policiais e melhorar a taxa de resolução de crimes.

Em face disso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/22706.73332-74

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 79, de 7 de Janeiro de 1994 - Lei do Fundo Penitenciário Nacional;

Lei do Funpen - 79/94

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;79>

- art3_cpt

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- art5_cpt_inc9

- art5_cpt_inc10